



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no Mural
EM 26 / 05 / 20
Ratificado / /
Itaara-RS Ass. *Laurenz*

CONTRATO Nº 51/2022
DISPENSA POR LIMITE Nº 580/2022
PROCESSO Nº 629/2022

CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE
ASSESSORIA TÉCNICA EM MATERIA
ADMINISTRATIVA, ORGANIZACIONAL E CONTÁBIL,
PARA FINS DE ACOMPANHAR AS ATIVIDADES
JUNTO AO SIOPE, CONFORME LICITAÇÃO,
REGISTRADA NA MODALIDADE DISPENSA POR
LIMITE, SOB O Nº 580/2022, HOMOLOGADA EM
18/06/2022.

PREÂMBULO

O Município de Itaara, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 01.605.306/0001-34, estabelecido à Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP: 97.185-000, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Silvio Weber, inscrito no CPF sob nº 531.318.940-91, portador da Carteira de Identidade nº 6035002119 SSP/PC RS, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado Contratante, e de outro lado a empresa, **RC Assessoria e Consultoria Contabil LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.876.256/0001-44, com sede na Rua Piratini, 526, Bairro Santo Inacio, CEP: 98.400-000, em Frederico Westphalen/RS, telefone (55)99942-3898, e-mail: rafacruzro@yahoo.com, doravante denominada Contratada, neste ato representado pelo Sr. Rafael Cruz, inscrito no Registro Geral sob o nº 1100193877, resolvem celebrar o presente contrato para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021, bem como de acordo com as cláusulas e condições que abaixo seguem expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SERVIÇO.

Contratação de assessoria técnica em matéria administrativa, organizacional e contábil, para fins de acompanhar as atividades a serem desenvolvidas pelo Município junto ao SIOPE (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação), com a finalidade de promover o adequado e correto registro das informações oficiais a serem disponibilizadas no referido sistema.

DESCRIÇÃO DO ITEM	PERÍODO
Assessoria técnica para fins de acompanhar as atividades a serem desenvolvidas pelo Município junto ao SIOPE (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação), com a finalidade de promover o adequado e correto registro das informações oficiais a serem disponibilizadas no referido sistema. Os serviços de assessoria a serem prestados serão desenvolvidos em relação aos exercícios de 2020, 2021 e 2022, especificamente em relação aos seguintes períodos: a) o último bimestre de 2020 (6º bimestre/2020); b) os 6 (seis) bimestres de 2021; c) os 6 (seis) bimestres de 2022.	07 meses

DO SERVIÇO.

Serão desenvolvidos pelo contratado atividades para fins de:

- Promover o adequado e correto registro das informações oficiais a serem disponibilizadas no Sistema SIOPE, referentes aos investimentos públicos em educação, realizados nos anos de 2020 (último bimestre), 2021 (06 bimestres) e 2022 (06 bimestres);

Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP: 97.185-000 - Itaara/RS - Fone (55) 3227 2000
<http://www.itaara.rs.gov.br> e-mail: compras@itaara.rs.gov.br

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

- Assegurar o correto preenchimento e validade das inconsistências do SIOPE, auxiliando juridicamente, no caso de dúvidas envolvendo interpretação de dispositivos legais;
- Orientar servidor(es) encarregados no lançamento dos dados junto ao Sistema SIOPE, zelando para que as informações registradas correspondam àquelas constantes nos demonstrativos contábeis publicados e outros documentos eventualmente existentes;
- Capacitar os servidores encarregados e/ou equipe, oferecendo treinamento e orientações técnicas, de forma simples e rápida.

O serviço será realizado de modo presencial e remoto, conforme descrito abaixo:

- Presencial: realizando 03(três) visitas técnica (cuja duração seja de 03 a 06 horas diárias); realizando, ao longo do período de vigência do contrato, no mínimo, 8(oito) horas-aula de treinamento, com a oferta de material didático, para grupo de servidores e agentes públicos designados pela Administração.
- Remota: por meio de acompanhamento, orientação e assistência oferecida por telefone, WhatsApp, reunião virtual, e-mail, Skype e qualquer outro meio viável para as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 21.000,00** (Vinte e um mil reais) em 07 meses, que serão pagos o valor de **R\$ 3.000,00** (Três mil reais) mensais pelo mesmo período, correspondendo ao entendimento neste, como justo e suficiente para a total execução do especificado na cláusula Primeira deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser iniciados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, observando rigorosamente as informações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A realização dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria de Educação o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços para fins de pagamento.

A presença da fiscalização de servidor designado pela Secretaria de Educação não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição dos serviços eventualmente fora de especificação.

A execução dos serviços licitados poderá ser feita de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódica Ordem de Serviços, pela Secretaria de Educação constando a quantidade de serviços a serem realizados.

A Administração Pública Municipal designa a servidora Sheila Fagundes Goulart para efetuar a fiscalização do contrato que será futuramente confeccionado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento, inerente à contratação do objeto deste Termo de Referência, se dará em 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Nota Fiscal pela Administração Pública Municipal de Itaara - RS.

§1.º Deverá constar obrigatoriamente na nota fiscal/fatura o número do empenho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

§2.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§3.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§3.º 1. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido imposto em decorrência de inadimplência contratual.

§4.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§5.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§6.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos orçamentários para a despesa correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária:

Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 01 - Manutenção Secretaria de Educação - MDE

Atividade: 2.027 - Manutenção e Apoio Administrativo - MDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria (221)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.35.01 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica (892)

Fonte de Recurso: 20 - MDE

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços do presente contrato não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES

§1.º Constituem obrigações da Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados pela empresa fora das especificações constantes no Termo de Referência;
- c) Efetuar o pagamento da contratada dentro do prazo contratual;
- d) A análise e conferência de todo o serviço e, bem como, a conformidade com o Termo de Referência, e posterior aceite.

§2.º Constituem obrigações da Contratada:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos serviços;
- b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro, materiais diversos e demais encargos;
- c) Entregar o serviço, conforme convencionado neste termo de referência, sem qualquer encargo ou despesa para o contratante, atendendo inclusive as demais especificações e obrigações.

§3.º Constituem Sanções:

Na hipótese de descumprimento, parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, garantida à prévia e ampla defesa, as sanções definidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente pelo Contratante, nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão deste contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Se o licitante vencedor recusar-se a prestar os serviços injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de descumprimento parcial ou total da Contratada das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento das exigências editalícias que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II - **Multa** equivalente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

- a) O atraso na prestação dos serviços sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;
- b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaara serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - **Multa** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) recusa injustificada em retirar o objeto apregoado ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaara;
- c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura de Itaara, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura de Itaara, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Itaara;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

- f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara;
g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

IV - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura do presente contrato decorre da realização da Dispensa por Limite, realizado com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato fica vinculado aos termos da proposta da Contratada e do Termo de referencia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria-RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio do ano de 2022.

41876256/0001-44

RC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA

RUA PIRATINI 526

B. SANTO INACIO - CEP 93400-000

FREDERICO WESTPHALEN - RS

Este contrato encontra-se examinado e
aprovado por esta Procuradoria Geral.
Em: 14/07/2022.

Procurador Jurídico

Tiago Adede Y Castro

Procurador Jurídico
OAB/RS 96.782
Matrícula 2398-1
Prefeitura de Itaara/RS

Silvio Weber
Prefeito Municipal
Contratante

Silvio Weber
Prefeito Municipal
Prefeitura de Itaara/RS

RAFAEL CRUZ

CRC/RS 10/860

CPE 021.699.150-37

RC Assessoria e Consultoria Contabil LTDA.

Rafael Cruz
Contratada

41876256/0001-44

RC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA

RUA PIRATINI 526

B. SANTO INACIO - CEP 93400-000

FREDERICO WESTPHALEN - RS

Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP: 97.185-000 - Itaara/RS - Fone (55) 3227 2000
<http://www.itaara.rs.gov.br>

e-mail: compras@itaara.rs.gov.br

Página 5 de 6